Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02356/23

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria Carmécia Monteiro Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00369/24

RELATÓRIO

1. **Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria Carmécia Monteiro Costa.
   2.2. Cargo: Professora.
   2.3. Matrícula: 2184.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Esperança.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 05/2023):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Camila de Oliveira Cunha Coêlho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
   3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2023.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios/PB, de 16 de fevereiro de 2023.
   3.5. Valor: R$6.094,78.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02356/23

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02356/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CARMÉCIA MONTEIRO COSTA, matrícula 2184, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 05/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 02 de abril de 2024.

Assinado 3 de Abril de 2024 às 15:04

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 12:36

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO